



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Aprovado por Juanini
em: 14 / 10 / 2021
Sala de Sessões da Câmara de
Vereadores de São Jorge - RS

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação. Cultura, Desporto, Turismo e Lazer integrado ao Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1º Fica REESTRUTURADO o Conselho Municipal de Educação Cultura, Desporto Turismo e Lazer de São Jorge RS. órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, com atribuições consultiva, normativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e deliberativa na área de educação e no âmbito do Município.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, Cultura, Desporto, turismo e Lazer, será constituído e integrado ao Sistema Municipal de Ensino, por 7 (sete) Conselheiros Titulares e 7 (sete) Conselheiros Suplentes, indicados ou eleitos por seus respectivos segmentos e nomeados por Portaria pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A composição do Conselho passará a ser constituída por:

- I- 1(um) representante do Poder Executivo Municipal. (titular e suplente)
- II- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação.(titular e suplente)
- III- 1(um) representante dos Professores da Educação Infantil. (titular e suplente)
- IV- 1(um) representante do Conselho do FUNDEB.(titular e suplente)
- V- 1(um) representante dos Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal. (titular e suplente)
- VI- 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Municipais. (titular e suplente)
- VII- 1 (um) representante da Sociedade Civil. (titular e suplente)

§ 2º A cada Conselheiro Titular corresponde o respectivo Suplente.

Du



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Turismo e Lazer, terá uma duração de 3 (três) anos, permitida uma recondução para o mandato subsequente.

§ 1º Em caso de vacância de membro titular do Conselho Municipal de Educação Cultura, Desporto Turismo e Lazer, assumirá preferencialmente o suplente e far-se-á nova indicação para suplência.

§ 2º Em caso de vacância de membro suplente do Conselho Municipal de Educação Cultura, Desporto Turismo e Lazer, far-se-á nova indicação.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação Cultura, Desporto Turismo e Lazer não serão remunerados e seus serviços serão considerados de relevância pública.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação Cultura, Desporto Turismo e Lazer, deverão residir ou trabalhar no Município.

Art. 6º O exercício do mandato de Conselheiro é considerado prioridade em relação ao exercício de outro cargo ou função Pública Municipal, devendo ser-lhe garantida a presença e/ou participação nas atividades do Conselho.

Art. 7º São instâncias do Conselho Municipal de Educação Cultura, Desporto Turismo e Lazer : o Plenário e as Comissões.

§ 1º O Plenário é o órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação Cultura, Desporto Turismo e Lazer e se reunirá ordinária e extraordinariamente em sessões plenárias convocadas pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixados, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Para a elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Municipal de Educação Cultura, Desporto Turismo e Lazer, disporá das seguintes Comissões Permanentes:

- I- Comissão de Educação Infantil.
- II- Comissão de Ensino Fundamental.
- III- Comissão de Educação Especial.
- IV- Comissão de Planejamento, Recursos Públicos e Avaliação.

§ 3º O Presidente, a fim de desincumbir-se de encargo não específico das Comissões Permanentes, pode constituir Comissão Especial para tarefa determinada.

§ 4º Em caso de necessidade da demanda, poderão ser constituídas outras Comissões Especiais transitórias. A Comissão Especial estará automaticamente dissolvida, uma vez concluídos os trabalhos.

§ 5º Cada comissão escolherá um Coordenador, o qual designará o relator de cada processo a ser submetido à Comissão e ao Plenário.

§ 6º Compete ao relator, nos prazos estabelecidos pelo Coordenador da Comissão, apresentar parecer que será encaminhado ao Presidente do Conselho.

Art. 8º Será assegurado ao Conselho Municipal de Educação Cultura, Desporto Turismo e Lazer, pelo Executivo Municipal, espaço físico, recursos humanos e administrativos para o seu funcionamento, bem como o apoio técnico e o necessário para o atendimento de seus serviços, devendo ser previstos recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação Cultura, Desporto Turismo e Lazer de contará com recursos disponibilizados pela dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação que lhe permita o desenvolvimento de suas atividades.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Art. 10º São competências do Conselho Municipal de Educação:

- I- Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.
- II- Autorizar anos, ciclos, cursos, exames e outros.
- III- Aprovar os regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino.
- IV- Credenciar as Entidades Mantenedoras.
- V- Credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino.
- VI- Autorizar a desativação, ativação ou extinção de estabelecimentos de ensino.
- VII- Fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino.
- VIII- Manifestar-se sobre os assuntos de natureza educacional que lhe forem Submetidos pelo Prefeito Municipal, Secretaria Educação Cultura, Desporto Turismo e Lazer de São Jorge RS, organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino.
- IX- Propor medidas que visem à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino.
- X- Manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação.
- XI- Participar da elaboração, do acompanhamento, da execução e da avaliação do Plano Municipal de Educação.
- XII- Elaborar e reformular seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Poder Executivo Municipal.
- XIII- Participar do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.
- XIV- Exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

Art. 11º Os assuntos inerentes ao Conselho Municipal de Educação Cultura, Desporto Turismo e Lazer, no que diz respeito a sua organização e andamento estarão dispostos no seu Regimento Interno.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário, bem como todas as demais Legislações pertinentes ao Conselho Municipal de Educação Cultura, Desporto Turismo e Lazer de , em especial a Lei Municipal nº 130, de 22 de abril de 1991.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Art. 13º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge, RS, aos 07 de outubro de 2021.

Danilo Salvalaggio

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Exmo. Sr.

VEREADOR ADRIANO OLIVERIO NUNES DOS SANTOS

DD Presidente do Legislativo Municipal

São Jorge – RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei 052/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal, a **Reestrutura o Conselho Municipal de Educação. Cultura, Desporto, Turismo e Lazer integrado ao Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências**, temos as seguintes razões de interesse público:

Considerando, o fato de que, a Lei que instituiu o Conselho Municipal De Educação, remonta ao ano de 1991, somado, ao fato de que várias alterações estruturais, institucionais e procedimentais se consolidaram ao longo dos anos, a reestruturação do Conselho em questão se apresenta de maneira inquestionável, não sendo possível procrastinar a referida alteração, sob pena de retardar os avanços necessários à educação no âmbito municipal.

Assim, diante do exposto evidenciasse a necessidade de aprovação do referido projeto de lei que **Reestrutura o Conselho Municipal de Educação. Cultura, Desporto, Turismo e Lazer integrado ao Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências, visando a melhora da Educação no âmbito Municipal.**

É o projeto e a justificativa para a apreciação dos Nobres Edis, o qual solicitamos seja apreciado em regime de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS,
aos 07 de outubro de 2021.


Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal